

PARECER Nº: 14/2026 – Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 7942/2025

INTERESSADOS: Ver. Tiago Nogueira

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária PL CM
317/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 317/2025, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de incentivo à redução do uso e oferta de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas do município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica (art. 42, IV; art. 51) e à Constituição da República Federativa do Brasil (61, § 1º, II, "e"), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 317/2025.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2026, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 14/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 317/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

